



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 848 DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 107/2019

Institui e regulamenta o sistema de comunicação móvel, uso de aparelhos e serviços de telefonia móvel no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso X, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de garantir a comunicação móvel para atender e cumprir às funções institucionais a cargo de membros e servidores, bem como os objetivos estratégicos organizacionais através dos serviços administrativos;

CONSIDERANDO impositivo estabelecer regras para racionalizar e otimizar o dispêndio com serviços de telefonia móvel no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO oportuno que a Administração gerencie os serviços disponibilizados, em observância ao Princípio Constitucional da Eficiência, segundo o qual constitui dever empenhar em obter o melhor resultado com o mínimo de recursos possíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar o sistema de comunicação móvel institucional, definindo regras para o uso dos aparelhos e serviços de telefonia móvel por membros e servidores no âmbito deste Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. Sistema de telefonia móvel institucional permite a comunicação por aparelhos de celulares, disponibilizados aos membros e servidores em cargos de chefia, direção ou

ocupantes de função de confiança que justifique o uso da linha institucional, ficando estes responsáveis pelo uso e cumprimento dos deveres e obrigações previstos no presente ato.

Art. 2º As linhas de telefonia móvel celular mantidas pelo Ministério Público e colocadas à disposição de seus órgãos destinam-se ao uso exclusivo de assuntos de interesse institucional, sendo proibido a utilização para uso pessoal, seja para ligação ou uso de dados móveis.

§ 1º Todas as sedes de Promotorias de Justiça receberão um telefone móvel institucional na modalidade pós-pago, que ficará sob a responsabilidade de um Promotor de Justiça.

§ 2º Nas sedes onde houver mais de 2 (duas) Promotorias de Justiça, o Coordenador será o responsável, inclusive para entregar o aparelho a outro Promotor da mesma localidade, que, porventura, esteja de plantão.

§ 3º Nas sedes com 2 (dois) Promotores de Justiça, o mais antigo na Comarca será o responsável, inclusive para entregar o aparelho a outro Promotor da mesma localidade, que, porventura, esteja de plantão, salvo deliberação em contrário entre os Membros.

Art. 3º O recebimento do equipamento, inclusive acessórios, dar-se-á em caráter pessoal e intransferível, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, na forma do Anexo I deste Ato, pelo membro ou servidor que deverão manter o controle de uso nas respectivas unidades.

Parágrafo único. Alterada a situação funcional ou extinto o vínculo de trabalho com o Ministério Público Estadual o usuário deverá imediatamente devolver, em perfeitas condições de uso, o equipamento e acessórios recebidos.

Art. 4º São deveres do usuário:

I – zelar pela guarda e conservação dos recursos de telefonia móvel;

II – manter sigilo quanto à senha do aparelho;

III – realizar ligações de longa distância exclusivamente por intermédio das operadoras contratadas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins;

IV – abster-se de disponibilizar para terceiros os equipamentos de telefonia móvel;

V – abster-se de utilizar os recursos de telefonia em ligações ou serviços que gerem custos adicionais não contratados pelo Ministério Público, bem como instalação de aplicativos com finalidade pessoal;

VI – comunicar, de imediato, perda, extravio, furto ou roubo do equipamento de telefonia móvel à Área de Suporte de Serviços Administrativos, apresentando a respectiva ocorrência policial para bloqueio do acesso;

VII – manter ativo mecanismo de bloqueio contra acesso indevido ao equipamento de telefonia móvel;

VIII – devolver, em qualquer situação, o equipamento de telefonia móvel, inclusive acessórios, em perfeitas condições de uso;

IX – restituir à Administração o equipamento quando este tiver sido fornecido em regime de comodato a esta e o respectivo contrato do serviço for encerrado ou quando disponibilizado novo equipamento;

X – prestar esclarecimentos à Administração quanto a eventuais ligações atípicas ou estranhas aos fins institucionais.

Art. 5º O usuário será responsável por danos causados ao equipamento e acessórios, especialmente, na hipótese de:

I – uso em desacordo com as finalidades e aplicações do equipamento;

II – inobservância das orientações contidas no Manual do Usuário ou em outra orientação de uso;

III – violação, modificação ou adulteração do equipamento, inclusive acessórios;

IV – ligação em instalação elétrica inadequada;

V – acidentes, quedas, exposição à umidade excessiva ou à ação dos agentes da natureza, bem como imersão em meios líquidos;

VI – utilização com outros equipamentos ou acessórios diversos dos originais.

§ 1º O usuário arcará com:

I – o conserto do equipamento, inclusive acessórios, nos casos de defeito por uso indevido, constatado pela assistência técnica autorizada;

II – a reposição do equipamento, inclusive acessórios, ou indenização do respectivo valor, nos casos de extravio ou dano por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, em razão da conduta praticada, o usuário deverá ressarcir o valor de eventual sanção contratual aplicada ao Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 6º O usuário responsável deverá repor o aparelho, inclusive acessórios, ou ressarcir à empresa contratada o respectivo valor de mercado destes quando, por culpa exclusiva, ocasionar dano ou extraviar o equipamento utilizado.

Art. 7º Os gastos mensais decorrentes das linhas disponibilizadas aos usuários, membros ou servidores, serão submetidos ao fiscal do contrato de telefonia móvel que verificará e monitorará o respectivo consumo, gerará relatório para publicação no Portal da Transparência do Ministério Público e realizará as necessárias comunicações ao Diretor-Geral.

Art. 8º Nos casos de afastamento das atividades institucionais decorrente de férias ou licenças os usuários do sistema de telefonia móvel institucional contactarão o Departamento Administrativo para orientações de como procederão em relação aos equipamentos enquanto perdurar o afastamento e, da mesma forma, nos casos de mudança de lotação, promoção ou remoção.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 24 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Anexo I

TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE

Responsável:	
Cargo ocupado	

RELAÇÃO DE BENS

DESCRIÇÃO:	
Imei nº:	
Nº da linha:	

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aparelho acima especificado está sob minha inteira responsabilidade e que só será utilizado em favor da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na forma do ATO nº 107/2019, comprometendo-me a devolver nas condições em que foram recebidos, ressalvados o desgaste natural pelo seu uso normal e regular, bem como que comunicarei qualquer movimentação deste.

Local/Data

Assinatura

Responsável pelos bens

ATO Nº 108/2019

Disciplina o Sistema de Plantão em primeira e segunda instância no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10, V, da Lei nº 8.625, 12 de fevereiro de 1993, c/c art. 17 da Lei Complementar nº 51, 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça, em 19 de outubro de 2015, ocorrida na 94ª Sessão Ordinária;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da CF, as atividades do Ministério Público são essenciais à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade dos Órgãos de Execução, com atribuições na primeira e segunda instância, permanecerem disponíveis para situações urgentes que exijam a intervenção ministerial, ainda que fora do expediente ordinário, nos termos dos arts. 93, XII e 129, § 4º da CF;

CONSIDERANDO que é dever funcional de todos os representantes ministeriais atenderem aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes, nos termos do art. 43, XIII, da Lei nº 8.625/93 e art. 119, XXV da LC nº 51/08;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público recomenda a este Ministério Público Estadual a adoção de medidas para regulamentar o regime de plantão “de forma que sempre haja um membro da instituição disponível, ainda que não fisicamente, para o atendimento de eventuais demandas que surjam fora do horário de expediente do Órgão¹”;

CONSIDERANDO a instituição do sistema de comunicação móvel, uso de aparelhos e serviços de telefonia móvel no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio do Ato nº 107/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de redefinir a atuação dos Membros no Plantão e a respectiva compensação, observando necessidades e realidades regionais, bem como a própria organização judiciária do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Capítulo I**Disposições Preliminares**

Art. 1º Disciplinar o plantão em primeira e segunda instância no Ministério Público do Estado do Tocantins para atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente ordinário.

Art. 2º O Ministério Público atuará ininterruptamente em regime de plantão semanal, em ambas as instâncias.

I – fora do horário de expediente ordinário deste Órgão, em dias úteis, de segunda a sexta-feira;

II – aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, iniciando o plantão no primeiro minuto após o expediente ordinário do último dia útil da semana e, por sua vez, encerrando-se no minuto anterior ao início do expediente ordinário do primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único. Considera-se expediente ordinário aquele estabelecido pela Administração para funcionamento de todas as suas atividades institucionais.

Capítulo II**Das Atribuições dos Membros Plantonistas****Seção I****Da atuação ministerial fora do expediente ordinário em dias úteis**

Art. 3º A atuação do Membro fora do expediente ordinário em dias úteis destina-se, exclusivamente, às seguintes matérias:

I – ajuizamento e manifestações em cautelares criminais, incluindo medidas protetivas de urgência, se houver risco de perecimento do respectivo objeto até o início do expediente normal;

II – propositura de medidas protetivas de urgência em benefício de criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência em situação de risco, se houver perigo de perecimento do respectivo objeto até o início do expediente normal;

III – autos de prisão em flagrante.

Seção II**Da atuação ministerial no plantão nos finais de semana, feriados e pontos facultativos**

Art. 4º A atuação do Membro no plantão em finais de semana, feriados e pontos facultativos destina-se, exclusivamente, às seguintes matérias:

§1º Atribuições judiciais:

I - esfera criminal:

a) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores e outras medidas cautelares e antecipatórias;

b) comunicações de prisão em flagrante e manifestações em pedidos de concessão de liberdade provisória;

c) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária, e relaxamento de prisão;

d) manifestações em medidas cautelares que não possam ser realizadas no horário ordinário de expediente ou que em virtude da demora resulte risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

e) inquéritos policiais com indiciados presos, quando esgotado o prazo legal de conclusão, evitando suposto constrangimento ilegal para o autor do fato tido como delituoso;

f) audiências de custódia.

II – na esfera cível:

a) oficiar como parte nas questões que envolvam interesse difuso, coletivo ou individual indisponível, em que seja inadiável a manifestação ministerial;

b) intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses de interesse de incapaz, público ou social, litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana, quando caracterizada a urgência a fim de evitar lesão grave ou de difícil reparação.

III – apreciar em matéria alusiva ao Estatuto da Criança e do Adolescente:

a) as comunicações de apreensão em flagrante de ato infracional, observando, quando for o caso, o art. 107, parágrafo único c/c art. 174, 1ª parte, ambos do ECA;

b) busca e apreensão de adolescente apontado como autor de ato infracional;

c) as hipóteses dos arts. 174, 175 e 176 do ECA;

d) pedidos de internação provisória;

e) outras medidas emergenciais de proteção à criança ou adolescente.

§ 2º Atribuições Extrajudiciais:

a) atender a qualquer do povo em situações manifestamente urgentes;

b) atuar em situações que demandam adoção de medidas imediatas, visando o não perecimento de provas e direitos;

c) exercer o controle externo da atividade policial quando as circunstâncias exigirem.

Art. 5º Na hipótese de negativa de manifestação das matérias previstas no presente ato, o Plantonista deverá formalmente manifestar as razões da negativa ao pronunciamento ministerial, remetendo o feito ao Promotor de Justiça com atribuições.

Art. 6º A atribuição do Plantonista exaure-se no encerramento do plantão e não enseja prevenção.

Capítulo III

Da Escala do Plantão

Art. 7º A escala semanal para o plantão será estabelecida de forma alternada entre as Promotorias de Justiça da mesma regional, sendo editada pela Procuradoria-Geral e publicada no Diário Eletrônico Oficial deste Ministério Público, no primeiro semestre até 15 de junho e, no segundo, até 15 de dezembro.

§ 1º A escala das Promotorias deverá ser elaborada de acordo com os grupos constantes no Anexo Único do presente Ato.

§ 2º Para a confecção da escala de plantão, os Membros deverão previamente observar as férias marcadas, evitando transtornos decorrentes de substituições.

§ 3º Cada regional encaminhará a escala semestral de plantão à Procuradoria-Geral de Justiça, até o dia 15 dos meses de maio e novembro.

§ 4º A ausência de encaminhamento da escala na forma do parágrafo anterior autoriza ao Procurador-Geral de Justiça decidir conforme critérios que melhor atendam a Administração.

Capítulo IV

Da Compensação do Plantão por Dia de Folga pelos Membros

Art. 8º O plantonista terá direito a 1 (um) dia de folga por todo período referente ao plantão nos dias úteis da semana e 01 (um) dia de folga por 24 (vinte e quatro) horas de plantão nos fins de semana, pontos facultativos e feriados.

Parágrafo único. Somente será considerado para compensação por folga de 24 (vinte e quatro) horas de plantão, os pontos facultativos e feriados decretados em âmbito Estadual ou Federal.

Art. 9º As folgas deverão ser usufruídas no prazo máximo de 12 (doze) meses, após a realização do plantão.

Parágrafo único. A compensação será obrigatória quando atingir o limite máximo de 10 (dez) dias.

Art. 10 O requerimento de compensação do plantão por dia de folga será dirigido à Procuradoria-Geral de Justiça, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias do início do gozo, devendo instruir o pleito com certidão cartorária constando as audiências e as sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri.

§1º O deferimento da solicitação de compensação fica condicionado ao interesse público e ao "DE ACORDO" do substituto automático.

§ 2º O indeferimento da solicitação de compensação do plantão deverá ser fundamentado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º As compensações de plantão não poderão ser requeridas para os meses de janeiro e julho, a fim de evitar prejuízos da escala consensual, salvo os casos em que, comprovadamente, não causará prejuízo à Administração, e com aquiescência do substituto automático.

Capítulo V

Do uso dos aparelhos e serviços de telefonia móvel

Art. 11 O aparelho e respectivos acessórios no período do plantão ficarão sob a responsabilidade dos Promotores de

Justiça plantonistas.

§ 1º Na capital, ao final de cada plantão, o Promotor plantonista devolverá o aparelho celular ao Setor de Suporte de Sistemas de Processos Eletrônicos, que se responsabilizará pela entrega ao próximo membro plantonista.

§ 2º Nas Promotorias de Justiça do interior, o procedimento do parágrafo anterior será realizado pelo Coordenador, quando houver, ou pelo membro mais antigo naquela localidade.

§ 3º O referido controle será realizado por meio de registro discriminando dia, horário e usuário a quem foi entregue os aparelhos e acessórios.

Art. 12 Os nomes dos membros plantonistas e o respectivo número do telefone celular institucional serão publicados no portal do Ministério Público, na internet, pelo setor de Suporte de Sistemas de Processo Eletrônico e, nas comarcas, deverão ser afixados em local visível, preferencialmente, na entrada de cada sede.

§ 1º O atendimento às ocorrências, via contato telefônico, objeto de atuação nos períodos do plantão, inclusive nos casos de intimação de audiências, serão de responsabilidade exclusiva do membro plantonista.

§ 2º O Setor de Suporte dos Sistemas de Processos Eletrônicos receberá novo número para atendimento aos membros com vistas a prestar apoio operacional e técnico na utilização dos sistemas de processo eletrônico judicial e extrajudicial.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 13 Os Promotores de Justiça plantonistas, a princípio, não estarão obrigados a cumprir expediente no gabinete e deverão permanecer nos precisos limites territoriais da respectiva Regional, além de comunicarem onde poderão ser encontrados à Procuradoria-Geral de Justiça e a Corregedoria-Geral.

§ 1º O Membro escalado para o plantão que injustificadamente não for localizado poderá incorrer em falta disciplinar a ser apurada na forma da lei.

§ 2º O Plantonista será responsável pelo painel do plantão no sistema e-Proc durante todo o período.

Art. 14 É facultado aos Membros da mesma regional permutarem entre si períodos de plantão, desde que comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério público.

Art. 15 Nos casos de afastamento legal, suspeição ou impedimento do Promotor de Justiça responsável pelo plantão, o mister será do membro substituto automático.

Art. 16 O controle dos plantões e respectivas folgas serão gerenciados pela Diretoria de Expediente.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos e normatizados pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 18 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, o Ato nº 72, de 13 de setembro de 2016, deste Ministério Público.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 24 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

1 PIC nº 160/2016-24 – Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO ÚNICO AO ATO Nº 108/2019

Regional	Comarca	Abrangência
1ª	PALMAS	
2ª	ARAGUAÍNA	Araguaína Aragominas Carmolândia Muricilândia Nova Olinda Santa Fé do Araguaia
	FILADÉLFIA	Filadélfia Babaçulândia
	GOIATINS	Goiatins Barra do Ouro Campos Lindos
	WANDERLÂNDIA	Wanderlândia Darcinópolis Piraquê
3ª	ALVORADA	Alvorada Talismã
	ARAGUAÇU	Araguaçu Sandolândia
	FIGUEIRÓPOLIS	Figueirópolis Sucupira
	FORMOSO DO ARAGUAIA	Formoso do Araguaia
	GURUPI	Gurupi Aliança do Tocantins Cariri do Tocantins Crixás Dueré
	PALMEIRÓPOLIS	Palmeirópolis São Salvador do Tocantins
	PEIXE	Peixe Jaú do Tocantins São Valério da Natividade
4ª	ALMAS	Almas Porto Alegre do Tocantins
	ARRAIAS	Arraias Conceição do Tocantins
	AURORA DO TOCANTINS	Aurora do Tocantins Combinado Lavandeira Novo Alegre
	DIANÓPOLIS	Dianópolis Novo jardim Rio da Conceição Taipas do Tocantins
	PARANÃ	Paraná
	TAGUATINGA	Taguatinga Ponte Alta do Bom Jesus
5ª	ARAGUACEMA	Araguacema Caseara
	CRISTALÂNDIA	Cristalândia Lagoa da Confusão Nova Rosalândia
	MIRACEMA DO TOCANTINS	Miracema do Tocantins
	MIRANORTE	Miranorte Barroilândia Dois Irmãos do Tocantins Rio dos Bois
	PARAÍSO DO TOCANTINS	Paraíso do Tocantins Abreulândia Divinópolis do Tocantins Marianópolis do Tocantins Monte Santo do Tocantins Pugmil
	PIUM	Pium Chapada de Areia
	TOCANTÍNIA	Tocantínia Lajeado Lizarda Rio Sono
6ª	NATIVIDADE	Natividade Chapada da Natividade Santa Rosa do Tocantins
	NOVO ACORDO	Novo Acordo Aparecida do Rio Negro Lagoa do Tocantins Santa Tereza do Tocantins São Félix do Tocantins

6ª	PONTE ALTA DO TOCANTINS	Ponte Alta do Tocantins Mateiros Pindorama do Tocantins
	PORTO NACIONAL	Porto Nacional Brejinho de Nazaré Fátima Ipueiras Monte do Carmo Oliveira de Fátima Santa Rita do Tocantins Silvanópolis
7ª	ARAPOEMA	Arapoema Bandeirantes do Tocantins Pau D'Arco
	COLINAS DO TOCANTINS	Colinas do Tocantins Bernardo Sayão Brasilândia do Tocantins Juarina Couto Magalhães Palmeirante
	COLMEIA	Colmeia Goianorte Itaporã do Tocantins Pequizeiro
	GUARAÍ	Guaraí Fortaleza do Tabocão Presidente Kennedy Tupiratis
	ITACAJÁ	Itacajá Centenário Itapiratis Recursolândia
	PEDRO AFONSO	Pedro Afonso Bom Jesus do Tocantins Santa Maria do Tocantins Tupirama

8ª	ARAGUATINS	Araguatins Buriti do Tocantins São Bento do Tocantins
	ANANÁS	Ananás Angico Cachoeirinha Riachinho
	AUGUSTINÓPOLIS	Augustinópolis Carrasco Bonito Esperantina Praia Norte Sampaio São Sebastião do Tocantins
	AXIXÁ DO TOCANTINS	Axixá do Tocantins Sítio Novo do Tocantins
	ITAGUATINS	Itaguatins Maurilândia do Tocantins São Miguel do Tocantins
	TOCANTINÓPOLIS	Tocantinópolis Aguaiamópolis Luzinópolis Nazaré Palmeiras do Tocantins Santa Terezinha do Tocantins
	XAMBIOÁ	Xambioá Araguanã

PORTARIA Nº 1127/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, III, "I", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c a Resolução nº 01, de 7 de abril de 2009; Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2014; e Ato PGJ nº 025, de 03 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
1ª	Araguaína	Leonardo Gouveia Olhê Blanck	30/09/2019
2ª	Gurupi	Marcelo Lima Nunes	02 a 16/09/2019 24 a 27/09/2019
12ª	Xambioá e Ananás	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	04 a 08/09/2019 16 a 30/09/2019
		Célem Guimarães Guerra Júnior	02 e 03/09/2019 09 a 15/09/2019
13ª	Cristalândia e Plum	Guilherme Goseling Araújo	03 a 17/09/2019
15ª	Formoso do Araguaia	Eduardo Guimarães Vieira Ferro	01 a 15/09/2019 17 a 30/09/2019
		Francisco José Pinheiro Brandes Júnior	16/09/2019
16ª	Colmeia	Rogério Rodrigo Ferreira Mota	01 a 04/09/2019
18ª	Paraná e Palmeirópolis	Janete de Souza Santos Intigar	01 a 15/09/2019 17 a 30/09/2019
		Mateus Ribeiro dos Reis	16/09/2019
21ª	Augustinópolis	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida	01 e 02/09/2019
25ª	Dianópolis	Adailton Saraiva Silva	16 a 19/09/2019
26ª	Ponte Alta do Tocantins	Renata Castro Rampanelli Cisi	09 a 23/09/2019
27ª	Wanderlândia	Airton Amílcar Machado Momo	04 a 30/09/2019
		Celsimar Custodio Silva	02 e 03/09/2019
33ª	Itacajá	Rafael Pinto Alamy	01 a 06/09/2019 16 a 30/09/2019

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1128/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2019, conforme Ato 072/2016, e o teor do protocolo e-Doc nº 07010303318201998 e 07010303645201941;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 625, de 11 de junho de 2019, na parte que designou os Promotores de Justiça da 3ª Regional (Arapoema, Colinas do Tocantins, Colmeia, Guaraí, Itacajá e Pedro Afonso), que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2019, conforme escala adiante:

3ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Arapoema, Colinas do Tocantins, Colmeia, Guaraí, Itacajá e Pedro Afonso	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
27/09 a 04/10/2019	2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1121/2019 e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1129/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o teor do Mem/DGPPF/Nº 327/2019, de 27 de setembro de 2019, sob protocolo nº 07010303693201938;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR YASMIN LOPES MARTINS do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na Promotoria de Justiça de Tocantínia, retroagindo seus efeitos a 19 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1130/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando a realização do Mutirão de Audiências da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, no período de 01 a 03 de outubro de 2019, conforme consignado no Ofício nº 6715/2019/PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 06 de setembro de 2019, registrado sob o E-doc nº 07010300179201941 e retificado pelo Ofício nº 7038/2019 – PRESIDÊNCIA/DIGER/SPADG, de 20 de setembro de 2019, protocolizado sob o E-doc nº 07010302495201957;

Considerando a solicitação do Promotor de Justiça Daniel José de Oliveira Almeida consignada no E-doc nº 07010303673201967;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO para atuar Mutirão de Audiências da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, nos dias 01, 02 e 03 de outubro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1131/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO para realizar as audiências da 1ª Vara de Feitos da Fazenda e Registros Públicos e do 4º Juizado Especial da Capital, inerentes à 8ª Promotoria de Justiça da Capital, nos dias 30 de setembro de 2019 e 02 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1132/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 025/2019, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, o Promotor de Justiça abaixo relacionado, que atuará perante a Justiça Eleitoral, no período especificado:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
10ª	Araguatins	Guilherme Cintra Deleuse	12/09/2019 a 11/09/2021

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1133/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Mem/DGPPF/Nº 326/2019, de 27 de setembro de 2019 e do protocolo nº 07010303617201922;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR LADIVINA GOMES DA SILVA do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 5ª Promotoria de Justiça da Capital, retroagindo seus efeitos a 27 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1134/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do Ofício n.º 190/2019/COORDARN, sob protocolo nº 07010303782201984;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação provisória à servidora ALDA LOPES DA SILVA, Analista Ministerial, matrícula nº 84208, na 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 01/10/2019 a 07/10/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1135/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a solicitação consignada no e-Doc nº 07010299935201981, na data de 27 de setembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1118/2019, de 25 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico MPE-TO Edição nº 845, que removeu de Ofício a servidora FABIANE PEREIRA ALVES, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula nº 111411, da Promotoria de Justiça de Tocantínia – TO para a 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins – TO.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1136/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando o resultado do processo de remoção de servidores no âmbito do Ministério Público do Tocantins, publicado por meio do Edital de Remoção Interna nº 21, de 16 de agosto de 2019 e o MEM/DG/MP Nº 040/2019, sob protocolo 07010303768201981;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER a servidora WILMÁRIA FERNANDES LEAL, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula nº 117412, da 1ª Promotoria de Justiça de Araguaína – TO para 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína – TO, retroagindo seus efeitos a 25 de setembro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1137/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a solicitação do Promotor de Justiça Airton Amílcar Machado Momo consignada no e-doc nº 07010303947201918 e 07010303953201975:

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir desta data, a Portaria nº 324/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico MPETO – Edição nº 731, que estabeleceu lotação provisória à servidora LUCIANA SILVA DE LIMA OLIVEIRA, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula nº 45403, na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1138/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2019, conforme Ato 072/2016, e o teor do protocolo e-Doc nº 07010304052201917;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 625, de 11 de junho de 2019, na parte que designou os Promotores de Justiça da 6ª Regional (Alvorada, Araguaçu, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis, Peixe e Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia), que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2019, conforme escala adiante:

6ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Alvorada, Araguaçu, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis, Peixe e Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11 a 18/10/2019	Promotoria de Justiça de Palmeirópolis

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

DESPACHO Nº 592/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça THAÍS CAIRO SOUZA LOPES para alterar para época oportuna os dias 29 e 30 de outubro de 2019, anteriormente deferidos pelo Despacho 447/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 9.30.1540.0000091/2019-01
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADO: WELSON FRANCK LUSTOSA BARROS
PROTOCOLO: 07010303203201911

DESPACHO Nº 594/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo servidor WELSON FRANCK LUSTOSA BARROS, itinerário Gurupi/Sucupira/Gurupi, no dia 24/09/2019, para realização de diligências, conforme Memória de Cálculo nº 111/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 44,90 (quarenta e quatro reais e noventa centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
PROTOCOLO: 07010303464201913

DESPACHO Nº 595/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Rafael Pinto Alamy, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, para conceder-lhe 11 (onze) dias de folga, a serem usufruídos no período de 08 a 22 de outubro de 2019, em compensação aos dias 02 e 03/02/2019; 09 e 10/03/2019; 13 e 14/04/2019; 10 a 11/08/2019; 31/08 a 01/09/2019 e 07 e 08/09/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: MILTON QUINTANA
PROTOCOLO: 07010302605201981

DESPACHO Nº 596/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância da Promotora de Justiça Araina Cesarea Ferreira dos Santos D'Alessandro, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MILTON QUINTANA para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a ser usufruído no período de 21 a 23 de outubro de 2019, em compensação aos dias 27 e 28/01/2018 e 31/07 a 04/08/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
PROTOCOLO: 07010303893201991

DESPACHO Nº 597/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 04 e 07 de outubro de 2019, em compensação aos dias 29/10 a 02/11/2016, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Apoio remoto - NAPROM
INTERESSADO: SAULO VINHAL DA COSTA
PROTOCOLO: 07010303769201925

DESPACHO Nº 598/2019 – Considerando as informações consignadas no Edoc nº 07010303769201925 e ainda as constantes no sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do ATO PGJ Nº 003/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça Substituto SAULO VINHAL DA COSTA, para conceder Apoio Remoto à 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína por mais 30 (trinta) dias, a partir de 02 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 9.30.1540.0000091/2019-01
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADO: ANTÔNIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES
PROTOCOLO: 07010303462201924

DESPACHO Nº 599/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo servidor **ANTÔNIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES**, itinerário Taguatinga/Aurora do Tocantins/Novo Alegre/Combinado/Lavandeira/Aurora do Tocantins/Taguatinga, no dia 25/09/2019, para realização de diligências, conforme Memória de Cálculo nº 112/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 85,61 (oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: LUMA GOMIDES DE SOUZA

DESPACHO Nº 600/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Rogério Rodrigo Ferreira Mota, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça LUMA GOMIDES DE SOUZA, para conceder-lhe 04 (quatro) dias de folga, a serem usufruídos no período de 01 a 04 de outubro de 2019, em compensação aos dias 30/06 a 01/07/2018 e 01 e 02/09/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 01 de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: RUTH ARAÚJO VIANA
PROTOCOLO: 07010303955201964

DESPACHO Nº 601/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Paulo Sérgio Ferreira de Almeida, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça RUTH ARAÚJO VIANA, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 22, 23 e 24 de outubro de 2019, em compensação aos dias 05 e 26/05/2019 e 11 a 15/03/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de outubro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMUNICADO

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** aos interessados que, por motivos institucionais, a **207ª Sessão Ordinária**, prevista regimentalmente para ocorrer em **08/10/2019**, será adiada para o dia **15/10/2019**, às 9h (nove horas).

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 1 de outubro de 2019.

José Omar de Almeida Júnior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

PAUTA DA 232ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 03/10/2019 – 9h

1 Traçar diretrizes do processo eleitoral para escolha de membro que concorrerá a composição do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

COMUNIQUE-SE.

Palmas, 1º de outubro de 2019.

José Omar de Almeida Júnior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP-TO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 065/2019

PROCESSO Nº.: 19.30.1516.0000269/2019-17

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: SOLUÇÃO TI – ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, POR INTERVENÇÃO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES, EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES, INCLUINDO A CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO DE TODOS OS SOFTWARES NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS MESMOS, visando atender as necessidades do Ministério Público do Tocantins, **conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 031/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000269/2019-17, parte integrante do presente instrumento.**

VALOR TOTAL: O valor total anual estimado deste contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura e, por tratar-se de serviço continuado imprescindível para não comprometer os desempenhos das atividades meio e finalística do parquet tocantinense,** poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de **60 (sessenta) meses,** na conformidade do **inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.**

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40

ASSINATURA: 23/09/2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar Almeida Júnior
Contratada: Aiv Antônio Bernardes Rodrigues

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2636/2019

Processo: 2019.0003603

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular junto à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos

entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato de mesma numeração, advinda de denúncia anônima de suposto ato de improbidade administrativa praticado pelos servidores Joaquim de Barros e Nilson Marcos da Silva, lotados no gabinete do prefeito Ronaldo Dimas, em razão de recebimento de verba pública sem a devida prestação de serviços;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em **Procedimento Preparatório** com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências;

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 6ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Notifique-se Joaquim de Barros, podendo ser encontrado no departamento administrativo do gabinete do Prefeito e Nilson Marcos da Silva, podendo ser encontrado na secretaria do gabinete do prefeito, com cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil Público, para prestar informações sobre os fatos, em data a ser apazada de acordo com a pauta da promotoria.

Cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 30 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2637/2019

Processo: 2019.0006259

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar consulta com Proctologista à Sra. S.G.C.T.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Fé do Araguaia/TO em 10 (dez) dias;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 30 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
VALERIA BUSO RODRIGUES BORGES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2641/2019

Processo: 2019.0003733

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça, Bartira Silva Quinteiro, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2019.0003733 relatando possíveis maus-tratos ao idoso Manuel José Santana, 81 (oitenta e um) anos, inclusive fisicamente, supostamente praticado por seus filhos Lenio Sousa e Muciara Sousa, os quais também estariam de posse do seu cartão do idoso, privando-o de cuidados básicos, como higiene e alimentação;

CONSIDERANDO que o idoso possui prioridade absoluta, explicitado no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.741/2003, que preceitua que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, à dignidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, caput, da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que o art. 43 do citado Estatuto elencou situações em que o idoso poderia estar em risco: "I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal". Também foi estabelecida a proibição de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos direitos do idoso (art. 4º), de modo a ensejar a responsabilização das pessoas físicas e jurídicas que não observarem essas regras protetivas (art. 5º);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício"; CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas idosas, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Converter a **Notícia de Fato nº 2019.0003733** em **Procedimento Administrativo**, para apurar suposta situação de vulnerabilidade e risco do idoso Manuel José Santana, 81 (oitenta e um) anos.

O presente procedimento deve ser secretariado pelos servidores do Ministério Público lotados na 14ª Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.
- d) Considerando a expedição de diligência anexada ao evento 10, aguarde-se resposta ao Ofício nº 645/2019/14PJ. Com a resposta, autos conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 30 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Autos nº: 2016.3.29.28.0231

Natureza: ICP – Inquérito Civil Público

Registro no Arquimedes nº: 2016/18305

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1 - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Inquérito Civil Público instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, sob o nº 2016.3.29.28.0231, em data de 10/11/2016, com o objetivo de averiguar eventual prática de ato de improbidade administrativa, tipificados no art. 11, da Lei nº 8.429/92, em decorrência de notícia encaminhado por meio de correspondência eletrônica, dando conta de prática de nepotismo no âmbito da Secretaria Estadual de Trabalho e Ação Social, envolvendo o então Secretário Estadual Agimiro Dias da Costa e supostos parentes nomeados: Diego Xavier Gonzaga, Hanna Muriel Gonzaga Dourado, Rafael Gonzaga Dourado, Valdinei Xavier Dourado, Lívia Wanderley Costa, bem como possível prática de nepotismo na nomeação de Gabriela Rocha Martins filha do comissionado Gilmar Severino Martins, em suposta desconformidade com a Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal.

No curso do Inquérito Civil foram juntados aos autos os atos de nomeação de Diego Xavier Gonzaga, Gilmar Severino Martins, Rafael Gonzaga Dourado, Valdinei Xavier Dourado, Gabriela Rocha Martins, Hanna Muriel Gonzaga Dourado e Lívia Wanderley Costa, os quais foram editados pelo então Governador do Estado do Tocantins, através dos ATO nº 1.522 - NM, publicado no D.O.E. Nº 3.948, em 28 de agosto de 2013 (fls. 92 e 93), ATO Nº 914 – NM, publicado no D.O.E. Nº 3.869, em 07 de maio de 2013 (fls. 103) e ATO Nº 215 – NM, publicado no D.O.E. Nº 3.308, em 25 de janeiro de 2011 (fls. 104).

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que o art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/85¹ (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Nessa trilha, o art. 18, I, da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que o Inquérito Civil Público será arquivado diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências.

No caso vertente, após análise acurada da documentação encartada nos autos, não restou configurada a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento.

Na doutrina há inúmeros conceitos de justa causa, um

dos quais no sentido de que devem estar presentes no procedimento o mínimo necessário de provas pré-constituídas para a propositura da ação civil pública.

Com efeito, a propositura da ação está condicionada ao mínimo de prova de elementos de atos de improbidade, ou seja, presença de elementos demonstradores de existência de tipificação legal de improbidade e a sua provável autoria, o que se dá por meio de suporte probatório mínimo que dê sustentação à pretensão deduzida na peça exordial.

No âmbito penal, *mutatis mutandis*, para o Pretório Excelso, a justa causa é o fundamento suficiente de provas que autorizem o início de uma ação penal, *verbis*:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. INQUÉRITO. DENÚNCIA OFERECIDA. ART. 312, CAPUT, CP. PECULATO-DESVIO. ART. 41, CPP. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. TIPICIDADE DOS FATOS. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA. RECEBIMENTO. 1. A questão submetida ao presente julgamento diz respeito à existência de substrato mínimo probatório que autorize a deflagração da ação penal contra o denunciado, levando em consideração o preenchimento dos requisitos do art. 41, do Código de Processo Penal, não incidindo qualquer uma das hipóteses do art. 395, do mesmo diploma legal. (Inquérito n.º 1926-7, Rel. Min. Ellen Gracie, 09.10.08)²

Não há elementos nos autos, à luz da Súmula nº 013, do STF, que demonstrem a ocorrência de nepotismo e violação aos princípios da administração pública.

O Supremo Tribunal Federal, ao editar a Súmula Vinculante nº 13, embora não se tenha pretendido esgotar todas as possibilidades de configuração de nepotismo na Administração Pública, erigiu critérios objetivos de conformação, a saber:

i) nomeação de cônjuge ou companheiro da autoridade nomeante para cargo em comissão ou função comissionada;

ii) relação de parentesco, até o terceiro grau, entre a pessoa nomeada para cargo em comissão ou função comissionada e a autoridade nomeante;

iii) relação de parentesco, até o terceiro grau, entre a pessoa nomeada para cargo em comissão ou função comissionada e o ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento a quem estiver subordinada;

iv) relação de parentesco, até o terceiro grau, entre a pessoa nomeada para cargo em comissão ou função comissionada e a autoridade que exerce ascendência hierárquica ou funcional sobre a autoridade nomeante;

v) ajuste mediante designações recíprocas, quando inexistente a relação de parentesco entre a autoridade nomeante e o ocupante do cargo de provimento em comissão, função comissionada ou cargo político.

Vale ressaltar que a configuração do nepotismo deve ser

analisada caso a caso, levando-se em conta os elementos fáticos apresentados em cada situação concreta, a fim de se verificar eventual troca de favores ou fraude à Constituição Federal.

No presente caso, não restou comprovada a existência de troca de favores ou reciprocidade entre as condutas da autoridade nomeante, o então Governador do Estado e o então Secretário da Secretaria Estadual de Trabalho e Ação Social, senhor Agimiro Dias da Costa.

A situação retratada nos autos não se enquadra nas hipóteses da Súmula Vinculante 13, eis que é necessária a presença de vínculo de subordinação entre a autoridade nomeante e os nomeados nos cargos em comissão de assessoramento, exercidos por parentes, para configurar nepotismo.

Nesse sentido, o entendimento do Supremo Tribunal Federal ao julgar a Reclamação nº 28.164, *in verbis*:

Não se pode perder de vista que o precedente representativo da Súmula Vinculante 13 é o resultado produzido pela declaração de constitucionalidade da Resolução 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (...). Sobre o alcance do ato normativo acima transcrito, já me manifestei, enquanto Conselheiro Nacional de Justiça, em situações envolvendo o Poder Judiciário, considerando NECESSÁRIA a presença de vínculo de subordinação entre dois cargos de comissão de assessoramento, exercidos por parentes, para configurar o nepotismo (...). Na presente hipótese, tem razão a reclamante. Essa premissa deixou de ser considerada pelo ato reclamado (...). Como se vê, o caso acima envolve nomeação de pessoas que, apesar de parentes entre si, não guardam nenhum parentesco com a autoridade nomeante, nem qualquer vínculo de subordinação entre elas. Inclusive, integram os quadros de pessoas jurídicas distintas. Sendo, portanto, indevida a aplicação da Súmula Vinculante 13 no caso. (O grifo é nosso)

[Rcl 28.164, j. 27-3-2018, DJE 61 de 3-4-2018.]

No presente caso, temos as seguintes nomeações:

“Diário Oficial do Estado nº 3.948, publicado em 28 de agosto de 2013, D.O.E. nº 3.869, publicado em 07 de maio de 2013 e D.O.E. nº 3.308, publicado em 25 de janeiro de 2011, Diego Xavier Gonzaga, Valdinei Xavier Dourado, Rafael Gonzaga Dourado, Gabriela Rocha Martins, ambos para o cargo de assessoramento direto e Gilmar Severino Martins, para o cargo de diretor, D.O.E. Nº 3.869, publicado em 07 de maio de 2013, Hanna Muriel Gonzaga Dourado, para o cargo de assessor técnico e D.O.E. Nº 3.308, publicado em 25 de janeiro de 2013, Livia Wanderley Costa, para exercerem os cargos de diretor de finanças, foram nomeados pelo então Chefe do Poder Executivo do Estado.

Analisando as nomeações acima mencionadas, constata-se que não se amoldam aos critérios objetivos elencados na Súmula Vinculante nº 13, ou seja, **as pessoas nomeadas não são parentes da autoridade nomeante e estão ocupando cargo em comissão de natureza administrativa. Por assim ser, não restou configurado o nepotismo, na linha de inteligência da súmula do STF.**

Em assim sendo, no presente caso não há prova para a propositura de Ação Civil Pública, uma vez que os elementos probatórios constantes nos autos, não denotam violação a nenhum dos artigos da Lei Federal nº 8.429/92, não se constatando, em princípio, ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública.

Por fim, registre-se que nos termos do art. 23, da Resolução CSMP nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, se acaso, de forma superveniente, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento deste

procedimento, surgirem novas provas ou se torne necessário investigar fato novo relevante, os presentes autos poderão ser desarquivados. Caso esse lapso temporal já tenha decorrido poderá ser instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e à luz do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/85, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público autuado sob o nº 2016.3.29.28.0236.

Determino, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 que, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, após a efetiva cientificação dos interessados, efetue-se à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para o necessário reexame da matéria.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se tratar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para reexame necessário da matéria, por intermédio do sistema Arquimedes.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018

Efetue-se traslado da presente promoção de arquivamento aos seguintes autos:

- 1) Inquérito Civil Público nº 206.3.29.28.0236, registro no Arquimedes nº 18356;
- 2) Inquérito Civil Público nº 206.3.29.28.0236, registro no Arquimedes nº 18355;
- 3) Inquérito Civil Público nº 206.3.29.28.0233, registro no Arquimedes nº 18352, eis que se tratam de procedimento da mesma Notícia de Fato nº 2013/20990 e mesmo objeto de investigação, ou seja, os autos, à época da instauração, foram fracionados pela 28ª Promotoria de Justiça da Capital.

Cumpra-se.

Palmas, TO, 11 de setembro de 2019.

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2640/2019

Processo: 2019.0003019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação formulada por Divino Izaías Neto e Cléber Pereira Leite, que exercem o cargo de motorista como servidores efetivos do município de Sucupira-TO, noticiando suposta prática de atos de improbidade administrativa, por ofensa aos princípios da impessoalidade e ocorrência de dano ao erário, tendo em vista a contratação de servidores temporários para cargos em que há servidores efetivos habilitados e em número suficiente para o exercício das atribuições;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

1 Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

2 Disponível em www.stf.jus.br. Acessado em 11.11.11

3 Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impressoalidade, moralidade**, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Lei Maior);

CONSIDERANDO que o princípio da impressoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa) veda quaisquer práticas oriundas dos agentes públicos ou a ele equiparados, que impliquem em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou ferimento aos princípios constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 traz em seu Capítulo II rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação, especialmente ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seus incisos I e II, estabelecem que:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;”

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito do Município de Sucupira-TO, consistente em contratar servidores temporários para cargo de motorista mesmo havendo servidores efetivos habilitados e em número suficiente para o exercício daquela atribuição.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das **seguintes diligências**:

1 – Autue-se e registre-se o presente procedimento.

2 – Expeça-se Ofício ao **Prefeito do Município de Sucupira-TO**, Valdir Ribeiro de Castro e ao **Secretário de Transportes e Obras do Município de Sucupira/TO**, Antônio Anderson Lima Brasil,

requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste as seguintes informações: (Junte-se, em anexo ao ofício, cópia da portaria de instauração do ICP)

a) Esclareça se o servidor público Cléber Pereira Leite está ou não no efetivo exercício de seu cargo de motorista, informando qual a rota e veículo que está dirigindo. Juntar a escala de trabalho do referido servidor. Apresentar documentos que comprovem estar em efetivo exercício;

b) Esclareça se o servidor Cléber Pereira Leite está ou não no efetivo exercício de seu cargo de motorista, informando qual a rota e veículo que está dirigindo. Juntar a escala de trabalho do referido servidor. Apresentar documentos que comprovem estar em efetivo exercício;

c) Esclareça se o servidor Marcelo “Catatau” e Saulino Barbosa prestam serviços ao município na qualidade de servidores temporários ou efetivos, quais são os seus cargos, onde exercem suas funções. Encaminhar cópia da ficha funcional dos dois.

3 - Expeça-se Ofício ao **Prefeito do Município de Sucupira-TO**, Valdir Ribeiro de Castro e ao **Secretário de Transportes e Obras do Município de Sucupira/TO**, Antônio Anderson Lima Brasil, recomendando, que:

a) se abstenham de autorizar ou permitir que o exercício da função de motorista seja realizado por outros servidores efetivos que não sejam concursados para o próprio cargo de motorista;

b) se abstenham de autorizar ou permitir que o exercício da função de motorista seja realizado por servidores contratados temporariamente se houver servidor efetivo disponível para o exercício da função de motorista;

c) se abstenham de contratar temporariamente servidores para exercer a função de motorista, enquanto houver servidores efetivos em número e disponibilidade suficiente para o exercício do cargo.

3 - Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

4 - Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

FIGUEIROPOLIS, 30 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIROPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

PORTARIA N.º 001/2019

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça da Goiatins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que trata-se de procedimento instaurado para apurar a respeito da correição nos repasses do INSS da contribuição previdenciária retida nas folhas dos servidores públicos municipais de Goiatins, mas não repassadas ao órgão previdenciários do regime geral de previdência social;

CONSIDERANDO que até mesmo a atribuição ministerial estadual para averiguar os fatos não pode, nesta fase embrionária, ser afirmada ou declinada, pois não se tem certeza da origem dos recursos e eventual incorporação ou não no erário municipal, cabendo, entretanto, diligências iniciais para elucidação do promotor natural para o caso;

CONSIDERANDO a necessidade de investigação ministerial para apurar a correição dos gastos e a devida atribuição ministerial;

CONSIDERANDO que o presente procedimento já se encontra com prazo extrapolado para seguimento como Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a gravidade das denúncias e que condutas ímprobos devem ser coibidas a bem do interesse coletivo e da moralidade administrativa;

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** para apurar possíveis irregularidades em repasses ao INSS realizados pelo Município de Goiatins/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de

Goiatins, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determina-se a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Goiatins/TO, 26 de agosto de 2019.

Laryssa Santos Machado Filgueira
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º 001/2019

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Goiatins

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 37 § 5º da Constituição Federal e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: Representação

FATO EM APURAÇÃO: Para apurar possíveis irregularidades em repasses ao INSS realizados pelo Município de Goiatins/TO.

INVESTIGADOS: a apurar

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Goiatins/TO, 26 de agosto de 2019.

Cumpra-se.

Goiatins/TO, 26 de agosto de 2019.

Laryssa Santos Machado Filgueira
Promotora de Justiça

PORTARIA N.º 002/2019

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça da Goiatins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a gestão do Município de Goiatins no ano de 2010, em sede de Representação Criminal, noticiou a esta Promotoria de Justiça que a gestão anterior da Prefeitura de Goiatins, na pessoa do gestor Olímpio Barbosa Neto, não executou a obra "muro de arrimo" utilizando "concreto ciclópico", bem como não construiu as escadas respectivas nos moldes descritos na planilha orçamentária.

CONSIDERANDO que firmado Termo de Compromisso, não tomou as devidas providências no sentido de regularizar obras, nem providenciou, de forma alternativa, a devolução dos pertinentes recursos;

CONSIDERANDO que deixou de entregar e demonstrar a situação financeira, econômica, contábil e patrimonial do Município de Goiatins para o Prefeito sucessor.

CONSIDERANDO que deixou de prestar contas relativas ao Convênio SEINF nº 126/2006, deixou de agir em conformidade com os princípios que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO que até mesmo a atribuição ministerial estadual para averiguar os fatos não pode, nesta fase embrionária, ser afirmada ou declinada, pois não se tem certeza da origem dos recursos e eventual incorporação ou não no erário municipal, cabendo, entretanto, diligências iniciais para elucidação do promotor natural para o caso;

CONSIDERANDO a necessidade de investigação ministerial para apurar a correção dos gastos e a devida atribuição ministerial;

CONSIDERANDO que o presente procedimento já se encontra com prazo extrapolado para seguimento como Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a gravidade das denúncias e que condutas improbas devem ser coibidas a bem do interesse coletivo e da moralidade administrativa;

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** para apuração de

possível irregularidades no cumprimento do Convênio nº 129/2006 do Município de Goiatins.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Goiatins, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determina-se a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Goiatins/TO, 26 de agosto de 2019.

Laryssa Santos Machado Filgueira
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º 002/2019

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Goiatins

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 37 § 5º da Constituição Federal e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: Representação

FATO EM APURAÇÃO: Apurar que no Termo de Compromisso, não tomou as devidas providências no sentido de regularizar obras, nem providenciou, de forma alternativa, a devolução dos pertinentes recursos; deixou de entregar e demonstrar a situação financeira, econômica, contábil e patrimonial do Município de Goiatins para o Prefeito sucessor; apuração de possíveis irregularidades apontadas no Atestado Técnico, e verificar as condutas e responsabilidade do gestor envolvido.

INVESTIGADOS: Olímpio Barbosa Neto

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Goiatins/TO, 26 de agosto de 2019.

Cumpra-se.

Goiatins/TO, 26 de agosto de 2019.

Laryssa Santos Machado Filgueira
Promotora de Justiça

PORTARIA N.º 004/2019

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça da Goiatins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a representação encaminhada pelo Sr. Olímpio Barbosa Neto, em 13 de maio de 2005, aponta a ocorrência de eventuais prejuízos decorrentes de condutas omissivas e comissivas praticadas pelo então Chefe do Poder Executivo do município de Goiatins/TO na gestão de 2001/2004, Sr. David Ferreira Campos, o qual teria incorrido nas seguintes irregularidades: a) suposta falta de controle patrimonial e de zelo na conservação dos bens públicos pertencentes ao município; b) alegada inexecução parcial do objeto do Contrato n.º 17/2003 pela empresa contratada, que teria recebido o pagamento integral do valor contratado;

CONSIDERANDO que eventual ausência de inventário ou qualquer outro instrumento de levantamento, cadastramento e controle de bens públicos móveis e imóveis de titularidade do município revela conduta negligente do gestor público, em prejuízo da conservação do patrimônio público, e pode configurar ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao Erário;

CONSIDERANDO que o ato de permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro ilicitamente, decorre do suposto pagamento por serviços contratados e não realizados pelo particular, também pode configurar ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao Erário;

CONSIDERANDO que o §5º da CF/88 estabelece como imprescritíveis as pretensões de ressarcimento decorrentes de atos ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao Erário;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF tem afirmado a inoccorrência da prescrição para fins de ressarcimento dos danos causados ao Erário (AI 854.162/MG, Rel. Gilmar Mendes, RE 632.512/MG, Rel. Min. Cármen Lúcia; RE 655.736/BA e AI834.949/SP, Rel. Min. Luiz Fux; RE 490.107/SP, Rel. Min. Marco Aurélio; AI 677.293/SP, Rel. Min. Dias Toffoli; AI 712.435 – AgR/SP, Rel. Min. Rosa Weber), com atenção para o fato que a questão teve repercussão geral conhecida no RE 669069, Rel. Min. Teori Zavascki;

CONSIDERANDO que diante do falecimento do investigado, conforme certidão em anexo acostado aos autos e verificando que possível ressarcimento ao erário pode ser ajuizada em face dos herdeiros, nos limites da força de herança;

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público nº 019/2016** para apuração de possível irregularidades praticadas pelo Sr. Davi Ferreira Campos, ex-Prefeito de Goiatins, na gestão 2001/2004 por suposta falta de controle patrimonial e de zelo na conservação dos bens públicos pertencentes ao município e alegada inexecução parcial do objeto do Contrato n.º 17/2003 pela empresa contratada,

que teria recebido o pagamento integral do valor contratado;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Goiatins, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determina-se a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) Oficia-se o cartório de registro civil das pessoas naturais para encaminhar a qualificação dos herdeiros do investigado;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Goiatins/TO, 19 de setembro de 2019.

Laryssa Santos Machado Filgueira
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º 004/2019

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Goiatins

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 37 § 5º da Constituição Federal e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: Procedimento Preparatório

FATO EM APURAÇÃO: Apurar possível irregularidades praticadas pelo Sr. Davi Ferreira Campos, ex-Prefeito de Goiatins, na gestão 2001/2004 por suposta falta de controle patrimonial e de zelo na conservação dos bens públicos pertencentes ao município e alegada inexecução parcial do objeto do Contrato n.º 17/2003 pela empresa contratada, que teria recebido o pagamento integral do valor contratado;

INVESTIGADOS: a apurar

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Goiatins/TO, 19 de setembro de 2019.

Cumpra-se.

Goiatins/TO, 19 de setembro de 2019.

Laryssa Santos Machado Filgueira
Promotora de Justiça

PORTARIA N.º 005/2019

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça da Goiatins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que os autos da GAB/APGJ/Nº2009/672 com pedido de apuração dos fatos noticiados a respeito de supostas irregularidades em conta pública oriundas da Câmara Municipal de Goiatins, contrariando disposições expressas de diversas leis, princípios e, em especial, o contido nos artigos 9, 10 e 11 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, III, CF/88), além de proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III da Constituição Federal e artigo 50, §4º, inciso III, da Constituição do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que, da análise do acórdão vislumbra-se a possível prática de atos de improbidade administrativa que causaram prejuízo ao erário (artigo 10 da Lei nº 8.429/92) e ofensa aos princípios da administração pública (artigo 11 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público nº 010/009** para apuração de possível irregularidades nas contas públicas pela Câmara Municipal de Goiatins.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Goiatins, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determina-se a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) Oficia-se o investigado para caso queira, prestar informações no prazo de 15 (quinze) dias.

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Goiatins/TO, 19 de setembro de 2019.

Laryssa Santos Machado Filgueira
Promotora de Justiça

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º 005/2019

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Goiatins

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 37 § 5º da Constituição Federal e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: Procedimento Preparatório

FATO EM APURAÇÃO: ara apuração de possível irregularidades nas contas públicas pela Câmara Municipal de Goiatins;

INVESTIGADOS: a apurar

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Goiatins/TO, 19 de setembro de 2019.

Cumpra-se.

Goiatins/TO, 19 de setembro de 2019.

Laryssa Santos Machado Filgueira
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2638/2019

Processo: 2019.0004869

PORTARIA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a utilização de bem público somente pode atender o interesse público especificamente tutelado pela regra de competência, em face da incidência dos princípios da legalidade administrativa e da finalidade pública;

CONSIDERANDO que o administrador público é mero gestor, não podendo praticar atos que ultrapassem os limites da administração;

CONSIDERANDO que o desvio de finalidade na utilização de bem público, em benefício de interesse particular, configura ato que atenta contra os princípios da administração pública acima indicados e acarreta prejuízo ao erário – art. 10, II da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da Administração Pública e a prática de ato que acarretem prejuízo ao erário podem ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza o artigo 11 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que aportou a esta Promotoria de Justiça notícia de fato na qual relata a utilização do veículo público Saveiro, de propriedade da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, em desvio de finalidade, visando atender interesse particular de **funcionário da referida Secretaria**;

RESOLVE:

Instaurar **inquérito civil público** para apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;

c) Envie ofício requisitório, devidamente acompanhado de cópia da presente portaria ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, solicitando cópia dos seguintes documentos: c.1) cópia do documento do veículo SAVEIRO que está sendo utilizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS e do livro ou documento correlato em que são feitas as anotações relativas à utilização do citado bem público; c.3) cópia dos documentos funcionais tais como contrato temporário ou termo de posse de motorista encarregado de conduzir o veículo; c.4) prestação de informações circunstanciadas acerca da forma como se dá a utilização do veículo, a quem compete autorizar tal utilização, quem dele pode se utilizar, se os veículos possuem identificação visual e demais circunstâncias relevantes;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Miranorte, 30 de setembro de 2019.

Thais Massilon Bezerra
Promotora de Justiça

MIRANORTE, 30 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

920028 - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Processo: 2018.0007457

Vistos e examinados,

Na situação em tela, foi instaurada, primeiramente, Notícia de fato, posteriormente convertida em Inquérito Civil para apurar irregularidades no uso de "ilha" (banco de areia com a baixa das águas do rio) que se forma no Rio Tocantins, entre os municípios de Tupirama e Pedro Afonso, nos meses de junho, julho e agosto, conhecidos como Temporada de Praias no Estado.

A instauração se deu por constatação deste subscritor que na mencionada "ilha", conhecida como "Ilha de Caras", nos mencionados meses, há uso por banhistas com montagem de acampamentos, com o intuito de verificar regularidade ambiental e de segurança de frequentadores, entre outros.

A despeito de ser um rio federal (art. 20, III, CF88), como poderia

existir convênio ou termo de cooperação entre o Estado ou Município e a União delegando a estes a regulamentação do uso e licenciamento ambiental, este subscritor entendeu que caberia a atuação deste Órgão estadual.

Entretanto, após serem oficiados Município e Naturatins, não apresentaram termos de cooperação ou convênios com a União para licenciamento do local.

Assim, conforme se verifica do evento 31, trata-se de bem de uso comum do povo de propriedade da União, motivo pelo qual não remanesce atribuição deste Órgão para dar continuidade ao presente Inquérito Civil, devendo ser remetido ao Ministério Público Federal, na forma do art. 109, I, CF88.

Ante o exposto, declino da atribuição ao Ministério Público Federal, na forma do art. 109, I, CF88.

Cumpra-se o disposto no art. 14, Resolução CSMP 005/2018, remetendo os autos ao CSMP para conhecimento.

Expeçam-se os ofícios e notificações de praxe.

Publique-se no DOE.

Cumpra-se.

PEDRO AFONSO, 26 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2631/2019

Processo: 2019.0005441

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO e no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 129, III, da Constituição da República, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, art. 60, VII, Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e art. 8º, Resolução n. 174/2017 CNMP, INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como interessado PAULO TOMASSONI, devidamente qualificado nos autos do Inquérito Civil n.005/2016, em apenso;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, do meio ambiente (art. 129, inc. III, cc art. 225 da CF/88);

CONSIDERANDO que O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a (...) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 24, III, Res. 005/2018 CSMP TO);

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, da Resolução n. 005/2018 CSMP, que prescreve:

Art. 23. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da

atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

CONSIDERANDO que foi instaurado o Inquérito Civil n. 005/2016, com o escopo de adotar providências destinadas à recuperação de área de preservação permanente desmatada no imóvel rural denominado Fazenda Tomassoni, de propriedade do interessado;

CONSIDERANDO que foi entabulado Termo de Ajustamento de Conduta com o interessado, em 10 de outubro de 2016 (pág. 705/706), cujas cláusulas preveem a apresentação de projeto de recuperação da área degradada, bem como a obtenção de laudo do Naturatins atestando a regularidade da recuperação;

CONSIDERANDO, ainda, que há providências a serem adotadas para averiguação do cumprimento das cláusulas do referido compromisso, sendo o Procedimento Administrativo o instrumento mais adequado ao presente caso, na forma do art. 23, I, da Resolução n. 005/2018 CSMP, mencionada alhures;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 26, I, alínea b, Lei n. 8.625/93);

RESOLVE, por isso, converter o Inquérito Civil nº 005/2016 em Procedimento Administrativo destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas do TAC entabulado nos referidos autos, determinando que:

a) seja feita a remessa dessa portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento (art. 24, fine, Resolução n. 005/2018 CSMP TO);

b) seja feita a cientificação do interessado acima nominado da presente instauração;

c) seja feita a publicação no DOE e afixação de cópia desta portaria no placard desta promotoria de justiça;

d) seja reiterado o ofício de fls.768 dos autos de origem ao NATURATINS, para que este realize vistoria técnica para fins de averiguar se o compromissário está obedecendo ao TAC e se atendeu ao item 6 de fls.762-v, com prazo de 30(trinta) dias;

i) após efetivo cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para deliberação.

Por fim, nomeio para secretariar o presente procedimento a Assistente Administrativo Marcivânia Pereira de Sousa.

PEDRO AFONSO, 27 de setembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THÁIS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 848



 (63) 3216-7598
(63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br
<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

